



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1457711 - SP (2019/0051199-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : VITOR REGIS WELENDORF SUHR
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE
CANA DA REGIÃO DE CAPIVARI CREDICAP
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI - SP164312
INTERES. : ROBERTA CRISTINE ELIAS SUHR

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA AO MANDATO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante dispõe o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, comunicada à parte a ausência de representação nos autos, com a determinação de que a falta seja regularizada, e esta, todavia, permanece inerte, impõe-se o não conhecimento do recurso.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 29 de abril de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1457711 - SP (2019/0051199-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : VITOR REGIS WELENDORF SUHR
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE
CANA DA REGIÃO DE CAPIVARI CREDICAP
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI - SP164312
INTERES. : ROBERTA CRISTINE ELIAS SUHR

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA AO MANDATO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante dispõe o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, comunicada à parte a ausência de representação nos autos, com a determinação de que a falta seja regularizada, e esta, todavia, permanece inerte, impõe-se o não conhecimento do recurso.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Vitor Regis Welendorf Suhr contra a decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a intempestividade do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 254-255).

Nas razões recursais, o agravante, sustenta em síntese, o afastamento da intempestividade, na medida em que deve ser levado em consideração a interrupção do prazo pelos dois embargos de declaração opostos como regular processamento do recurso especial.

No mais repisa os mesmos argumentos de mérito apresentados no apelo especial.

A impugnação não foi apresentada, conforme certidão de fl. 279 (e-STJ).

Às fls. 307-315 (e-STJ), o advogado subscritor do agravo interno, comunicou a renúncia dos procuradores do agravante, pleiteando a exclusão dos nomes dos respectivos advogados da contracapa dos autos.

Intimado pessoalmente para regularizar sua representação nos termos do despacho de fl. 318 (e-STJ), o insurgente quedou-se inerte.

Reiterado o despacho para que o agravante regularizasse sua representação, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado informou que a parte interessada foi devidamente intimada, conforme certidão de fl. 337 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece ser conhecido.

Com efeito, após a interposição do agravo interno, o subscritor do recurso, Dr. Renato N Garrigós Vinhaes, OAB/SP 104.163, peticionou nos autos informando a renúncia dos procuradores (e-STJ, fls. 307-315).

Em vista disso, foi determinada a intimação pessoal do recorrente - fl. 318 (e-STJ) e reiterada à fl. 324 (e-STJ) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizasse sua representação processual, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 76, § 2º, I, do CPC/2015.

Embora tenha sido devidamente intimado conforme certidão de fl. 337 (e-STJ), o recorrente quedou-se inerte, de modo que o não conhecimento da insurgência é medida que se impõe.

De fato, o art. 76 do CPC/2015 determina que, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Já o inciso I do § 2º do aludido dispositivo prevê a sanção de não conhecimento do recurso caso a providência caiba ao recorrente e este não a cumpra.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DE MANDATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. CIÊNCIA DA RENÚNCIA. INTIMAÇÃO DA PARTE. PROVIDÊNCIA NÃO REGULARIZADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. No caso de renúncia de mandato, se a parte, instada a regularizar a representação processual, não o faz no prazo assinado, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A renúncia de mandato, devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte conforme preconizado pelo art. 112 do Código de Processo Civil, prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.

3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.343.002/MG, relator

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DE MANDATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENTREGA DA CARTA. DESTINATÁRIA AUSENTE. VALIDADE DA INTIMAÇÃO.

1. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso se a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual - em razão da renúncia de mandato de seus patronos -, não o faz no prazo assinalado.

2. A jurisprudência do STJ entende que, a teor do disposto nos arts. 77, V, e 274, parágrafo único, do CPC/2015, é dever da parte e de seus procuradores manter os seus dados cadastrais atualizados, presumindo-se válidas as intimações não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. Precedentes.

3. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.166.871/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DOS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE. ARTIGO 76, PARÁGRAFO 2º DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (AgInt no AREsp 729.651/SC, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 3/4/2017)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Fiquem as partes científicas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.457.711 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0051199-0

Número de Origem:

00006248820098260372 1052009 21662783520158260000 6248820098260372

Sessão Virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VITOR REGIS WELENDORF SUHR
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO
DE CAPIVARI CREDICAP
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI - SP164312
INTERES. : ROBERTA CRISTINE ELIAS SUHR

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VITOR REGIS WELENDORF SUHR
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO
DE CAPIVARI CREDICAP
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI - SP164312
INTERES. : ROBERTA CRISTINE ELIAS SUHR

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/04/2024 a 29/04/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 30 de abril de 2024